denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Nelas e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de junho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro*.

306181356

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 8406/2012

**Discussão Pública de Loteamento**

José Alberto Candeias Guerreiro, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Odemira:

Torna público, em cumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10/12, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua atual redação, o seguinte:

Em execução do despacho proferido em dezassete de abril de dois mil e doze, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias (quinze) úteis, contados a partir do oitavo dia após a publicação no *Diário da República* o período de discussão pública referente ao licenciamento de loteamento de um terreno sito em Lot. Municipal do Atanázio, lote 67, da freguesia de S. Teotónio, Concelho de Odemira, respeitante à totalidade do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4425, da freguesia de S. Teotónio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o n.º 1999, com a área de 600 m$^2$, propriedade de Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio, C. R. L.

O referido processo de loteamento encontra-se patente ao público na Divisão de Operações Urbanísticas e Licenciamento de Atividades, da Câmara Municipal de Odemira, Praça da República, 7630 em Odemira, de segunda a sexta-feira das 9.00h, às 15.30h.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento mediante requerimento dirigido ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odemira, expondo fundamentadamente as suas razões de defesa contra as providências que prejudiquem os seus interesses legítimos em particular o de propriedade.

Não serão consideradas as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Para constar e devidos efeitos se publicou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

2 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

306173401

### Aviso n.º 8407/2012

**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (outorga do contrato)**

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, aberto por aviso publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18/11/2011, determinei a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, com efeitos a partir de 28 de maio de 2012, com o candidato — José Paulino Maria da Silva, inserido na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª Posição, Nível 1, da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração mensal de 485 €.

Este trabalhador fica sujeita ao período experimental de acordo com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09.

28 de maio de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos (despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11/02), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

306149272

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Deliberação (extrato) n.º 825/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 6 de junho de 2012, ratificado em reunião de 12 de junho de 2012, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, e 23 de outubro, conjugado com o artigo 72.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedi à alteração da Equipa Multidisciplinar de Gestão e Administração Geral de Projetos Autárquicos, pela que a mesma ficará com a seguinte composição:

Diretor — Chefe de Equipa — Dr. José Manuel da Costa Figueiredo Faria.

Integram por inerência das suas funções e de acordo com a natureza e âmbito dos projetos a desenvolver:

Dr. Nuno José Pimenta Oliveira Gomes.
Dr.ª Maria de Fátima Loureiro Ferreira da Silva.
Dr.ª Maria Margarida Duarte Ribeiro Mota Ferreira do Nascimento.
Dr. Carlos Manuel Martins Maia.
Eng.ª Paula Cristina Santos Oliveira.
Dr.ª Elsa Susana Costa Félix.

13 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

206178895

## MUNICÍPIO DE OVAR

### Aviso n.º 8408/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho de 08 de junho de 2012, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais referentes aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com os trabalhadores abaixo indicados, com efeitos à data dos termos dos respetivos períodos experimentais, para a categoria de técnico superior, área de engenharia civil, carreira de técnico superior, divisão de projetos e obras municipais:

João António Gomes da Rocha — 18,00 valores
Mário António Pinho Oliveira — 16,67 valores

11 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

306174722

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 8409/2012

**Abertura do segundo período de apreciação pública do Regulamento do Fundo de Compensação do Plano de Pormenor da Rua Marquês de Pombal, em Pinhal Novo — Palmela**

Ana Teresa Vicente, Presidente da Câmara Municipal de Palmela torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 06 de junho de 2012, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, é submetido a segunda apreciação pública o Projeto de Regulamento para o Fundo de Compensação do Plano de Pormenor da Rua Marquês de Pombal, em Pinhal Novo. Durante o referido período o projeto de regulamento poderá ser consultado em www.cm-palmela.pt bem como nesta Câmara

Municipal, durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, em impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Palmela.

A apreciação pública consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo deste projeto de regulamento.

12 de junho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente.*

### Preâmbulo

O artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual (RJIGT), consagra a obrigatoriedade de os instrumentos de gestão territorial de eficácia plurisubjetiva preverem mecanismos de perequação.

A este nível — de execução e compensação urbanística — verifica-se que a materialização de determinados aspetos carece, nos termos da lei, da produção de regulamentação municipal (artigos 125.º, n.º 2, 139.º,n.º 6 e 141, n.º 5 do RJIGT).

Assim, estando em vigor o Plano de Pormenor da Rua Marquês de Pombal (adiante designado por Plano) publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 36, de 21 de fevereiro de 2011, sob o Aviso n.º 5200/2011, impôs-se proceder à elaboração de regulamento, em consonância com os mecanismos de perequação indicados naquele instrumento de gestão territorial.

O Plano em causa remete para a implementação preferencial do sistema de compensação, em conformidade com o disposto no artigo 122.º do RJIGT, identificando doze Unidades de Execução (UE), convenientemente delimitadas em planta de transformação fundiária. Neste quadro, foi determinado o recurso à perequação compensatória, estabelecendo-se, para o efeito, indicadores de índice médio de construção, de índice médio de cedência e de repartição dos encargos de urbanização.

O presente projeto de Regulamento vem, assim, neste propósito, regulamentar as matérias previstas nos artigos 139.º, n.os 6 e 7, 141.º, n.os 4 e 5 e 142.º do RJIGT, respeitantes à repartição dos custos de urbanização e à compensação a efetuar às ou pelas Unidades de Execução, em função dos respetivos índices de utilização e de cedência, consoante estes sejam inferiores ou superiores à média.

Por sua vez, o n. 3 do artigo 40.º do regulamento do Plano remete para a constituição de um fundo de compensação, a gerir pela Câmara Municipal, com o objetivo de (i) liquidar as compensações devidas pelos particulares e respetivos adicionais; (ii) cobrar e depositar em instituição bancária as quantias liquidadas e (iii) liquidar e pagar as compensações a terceiros.

Registe-se, por fim, que na implementação do Plano se adota o valor pecuniário como forma única de transação das compensações, tornando assim autónomas as intervenções nas Unidades de Execução.

Assim, atento o exposto, e em cumprimento das determinações legais contidas nos já aludidos artigos 125.º, n.º 2, 139.º,n.º 6 e 141, n.º 5 do RJIGT, foi elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal, o qual se submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, tendo sido sancionado na reunião da Câmara Municipal de 6 de junho de 2012.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), na redação em vigor.

Artigo 2.º

**Âmbito e objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras relativas às compensações devidas em sede de perequação compensatória e de regime do fundo de compensação, aplicáveis ao Plano de Pormenor da Rua Marquês de Pombal, adiante designado por Plano.

## CAPÍTULO II

## Fundo de compensação

Artigo 3.º

**Fundo de compensação**

1 — A aplicação global do presente Regulamento e consequente concretização dos objetivos estatuídos no artigo 125.º do RJIGT pressupõem a constituição de um Fundo de Compensação (FC) associado ao Plano.

2 — O FC é gerido pela câmara municipal que, através dos seus serviços, deverá elaborar e divulgar relatórios anuais de contas.

3 — O FC é constituído para a operacionalização das Unidades de Execução (UE) do Plano e extinguir-se-á com a aprovação, pela entidade gestora (Câmara Municipal), do relatório final de gestão.

Artigo 4.º

**Comissão de acompanhamento**

1 — A Comissão de Acompanhamento (CA) é o órgão nomeado pela Câmara Municipal para gerir o FC e é composta por três elementos.

2 — O mandato dos membros da CA cessa com a extinção do fundo de compensação, podendo os mesmos serem substituídos a todo o tempo.

3 — O FC é administrado pela Comissão de Acompanhamento a quem compete, nomeadamente:

*a*) Gerir administrativamente todos os recebimentos e pagamentos relativos ao FC;

*b*) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal ou pelos interessados;

*c*) Elaborar relatórios anuais sobre os movimentos do fundo de compensação;

*d*) Promover a divulgação dos relatórios anuais, pelas vias habituais;

*e*) Prestar contas no final da sua gerência.

Artigo 5.º

**Funcionamento e gestão do fundo de compensação**

1 — A Câmara Municipal de Palmela procede à abertura de conta bancária específica e autónoma para gerir o FC, a qual será movimentada nos mesmos termos e, de acordo com os critérios fixados para a movimentação de contas tituladas pelo Município.

2 — A movimentação da conta mencionada no número anterior, será precedida de informação técnica da Comissão de Acompanhamento do FC, dando conhecimento da quantia a movimentar e do fim a que se destina, devendo a mesma ser assinada por todos os elementos que a compõem.

3 — Todas as compensações a efetuar através do FC têm natureza pecuniária.

4 — As transações com o FC ocorrem nos seguintes momentos:

*a*) Quando haja pagamento da UE ao FC, a transação ocorre previamente ao momento da admissão da comunicação prévia;

*b*) Quando a UE deva receber do FC a transação ocorre depois da admissão da comunicação prévia da operação urbanística e da prestação da caução das obras de urbanização sempre que a elas haja lugar, nos temos do RJUE

5 — As compensações a efetuar às UE com saldo negativo ficam condicionadas à existência de fundo disponível.

6 — Inexistindo disponibilidade para efetuar as compensações referidas no número anterior ficará o correspondente pagamento pendente até que o FC seja aprovisionado.

7 — Sempre que existam várias UE com saldo negativo sem que o FC se encontre aprovisionado, o ressarcimento efetua-se por ordem cronológica de entrada do pedido de emissão do documento que titula a operação urbanística.

8 — Os pagamentos a efetuar ao FC podem ser realizados em prestações, nos termos análogos aos previstos no RJUE para pagamento de taxas.

9 — O número máximo de prestações mencionadas no número anterior é de seis.

10 — Admite-se a execução de cada UE de forma faseada, bem como o pagamento proporcional da compensação correspondente a cada fase, desde que daí não resultem:

*a*) Inconvenientes para a normal realização do Plano;

*b*) Prejuízos para a repartição equilibrada de benefícios e encargos entre os proprietários e promotores envolvidos.

## CAPÍTULO III

## Mecanismo de perequação compensatória

Artigo 6.º

**Compensações — Princípios gerais**

1 — As compensações a efetuar através do FC estabelecem-se de acordo com os princípios estabelecidos na tabela do Anexo I.

2 — O valor da compensação a efetuar ao FC, por cada UE, consiste no somatório obtido do valor do saldo da área bruta de construção (coluna B) com o valor do saldo da respetiva área de cedência (coluna D) mais o saldo dos custos de urbanização (coluna H).

3 — As ações de compra e venda entre UE são indissociáveis dos respetivos encargos de urbanização.

Artigo 7.º

**Repartição dos custos de urbanização**

1 — Cada UE comparticipa nos custos de urbanização do Plano na proporção da edificabilidade realizada.

2 — O saldo das infraestruturas a comparticipar por cada UE para o FC (coluna H do anexo I) corresponde ao diferencial entre o custo proporcional das infraestruturas (coluna F do anexo I) e o custo efetivo das infraestruturas que cada UE suporta (coluna G do anexo I).

3 — Os valores do custo de urbanização do Plano, constantes no programa de execução, são atualizados anualmente, de acordo com o último índice de inflação anual, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística ou quando a Câmara Municipal considere justificável a alteração de algum parâmetro.

4 — A atualização mencionada no número anterior é objeto de divulgação através dos meios estabelecidos por lei.

5 — A tabela do programa de execução referido no n.º 3 sujeita-se a atualização, em função das variações do mercado, com uma periodicidade mínima de 3 anos, a contar da data de publicação do presente regulamento.

Artigo 8.º

**Valorização prévia dos terrenos**

1 — A perequação compensatória é realizada na proporção do valor das propriedades reportado à situação anterior à data de entrada em vigor do Plano.

2 — A valorização referida no número anterior consta da tabela do anexo II, e resulta de relatório elaborado por perito da lista oficial de avaliadores em obediência aos critérios de avaliação definidos pelo Código das Expropriações.

3 — A avaliação efetuada não é vinculativa, permitindo aos intervenientes a possibilidade de poderem fixar, por unanimidade, outro critério.

Artigo 9.º

**Contrato de urbanização**

Sempre que uma UE detenha mais do que um interveniente, o pedido relativo à correspondente operação urbanística deverá ser acompanhado de contrato de urbanização, contendo designadamente a seguinte informação:

*a*) A participação de cada proprietário de acordo com o valor do respetivo prédio, nos termos referidos no artigo anterior;

*b*) Os custos dos projetos, assim como o das obras de urbanização e demais encargos necessários à concretização da operação urbanística, devidamente contabilizados e assumidos como investimento e forma de repartição entre os intervenientes;

*c*) O faseamento de obra;

*d*) A listagem dos lotes e frações autónomas produzidos na operação urbanística e sua distribuição pelos promotores, de acordo com a proporção dos respetivos investimentos;

*e*) Expressão do acordo quanto à afetação de lotes e ou frações dos proprietários e descrições da forma de compensação utilizada quando não for possível uma afetação aos proprietários na exata proporção da participação de cada um, de acordo com o previsto na alínea *a*).

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

Artigo 10.º

**Cálculo das taxas municipais**

1 — As operações urbanísticas a desenvolver nas UE estão isentas do pagamento das taxas previstas no n.º 23 do Capítulo X da Tabela Municipal de Taxas.

2 — Atenta a disciplina estatuída no artigo 6.º, não se aplicam igualmente às operações referidas no número anterior as regras constantes no n.º 24 do Capítulo X da Tabela Municipal de Taxas.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valor do direito construção/$m^2$ * — 106,60 €
Valor Área de Cedência/$m^2$ — 48,60 €
Valor infraestruturação Total — 1.146.998,50 €

* O valor da área bruta de construção decorre do valor atribuído aos lotes gerados pelo plano, subtraindo-se o valor das infraestruturas e taxas.

**Saldos monetários geridos pelo Fundo de Compensação**

| Unidade de execução | Edificabilidade | | | | | Infraestruturas | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Saldos | | | | | % da a.b.c. efetiva total | Custo de urbanização | | |
| | A | B | C | D | E | | F | G | H |
| | A.b.c. (metros quadrados) | (Valor do saldo da a.b.c) | Cedências devidas | (Valor do saldo da cedência) | Valor da edificabilidade (B+D) | | Custo proporcional | Custo efetivo da UE | Saldo do custo de infra-estruturas |
| UE1 | 1353,11 | 144.236,54 € | –1.699,44 | 83.119,72 € | 227.356,26 € | 0,10 | 113.864,17 € | | |
| UE2 | 486,60 | 51.869,44 € | –369,27 | 18.060,89 € | 69.930,33 € | 0,07 | 81.421,36 € | | |
| UE3 | –213,52 | –22.760,72 € | 87,23 | –4.266,40 € | –27.027,12 € | 0,01 | 7.579,17 € | | |
| UE4 | –107,59 | –11.468,29 € | 179,71 | –8.789,59 € | –20.257,88 € | 0,06 | 73.920,12 € | | |
| UE5 | –2345,31 | –250.000,33 € | 1.913,24 | –93.576,38 € | –343.576,70 € | 0,32 | 371.819,76 € | | |
| UE6 | –521,45 | –55.584,92 € | 446,64 | –21.844,99 € | –77.429,91 € | 0,03 | 39.457,73 € | | |
| UE7 | 1347,12 | 143.598,06 € | –696,75 | 34.078,16 € | 177.676,22 € | 0,12 | 139.471,25 € | | |
| UE8 | 399,37 | 42.571,44 € | –197,30 | 9.650,00 € | 52.221,44 € | 0,16 | 182.113,22 € | | |
| UE9 | –252,09 | –26.872,24 € | 218,63 | –10.693,18 € | –37.565,42 € | 0,02 | 28.560,49 € | | |
| UE10 | –88,64 | –9.448,63 € | –33,47 | 1.637,12 € | –7.811,51 € | 0,03 | 32.486,87 € | | |
| UE11 | –756,90 | –80.682,09 € | 798,38 | –39.048,69 € | –119.730,78 € | 0,03 | 32.915,64 € | | |
| UE12 | 699,29 | 74.541,73 € | –647,58 | 31.673,33 € | 106.215,07 € | 0,04 | 43.388,71 € | | |

Tendo em conta que:

A — Saldo obtido através do diferencial entre a a.b.c. efetiva (estabelecidas pelo Plano por via do desenho) e a abstrata (por índice). Quando positivo é indicativo de excesso de edificabilidade na UE em relação ao índice

B — Valor atribuído ao saldo de a.b.c.

C — Saldo obtido através do diferencial entre as cedências efetivas (estabelecidas pelo Plano por via do desenho) e as cedências devidas em função da a.b.c. efetiva. Quando negativo é indicativo de excesso de cedência da UE, em relação à construção efetiva.

D — Valor atribuído ao saldo das cedências de utilização coletiva.

E — Soma dos saldos B e D, a transacionar com o Fundo de Compensação

F — Custo das infraestruturas atribuído na proporção da a.b.c. efetiva

G — Valor resultante da multiplicação da percentagem de execução física da obra pelos valores correspondentes, nas várias especialidades, orçamentados no programa de execução do plano.

H — Diferencial entre os custos F e G, a transacionar com o Fundo de Compensação

ANEXO II

**Tabela de avaliação pericial dos terrenos, de acordo com o artigo 122.º do RJIGT**

| Unidade de execução | | Prédios abrangidos | | | Avaliação dos prédios (Referente à situação anterior à data de entrada em vigor do plano) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Identif. | Área (metros quadrados) | Artigo | identif. (plano) da parcela | Área (metros quadrados) | Área de construção (metros quadrados) | Valor do imóvel (A) | Valorização em relação à UE (%) |
| UE1 | 2630,7 | urbano | 1 | 802,9 | 626,20 | 120.452,00 € | 30,5 % |
| | | | 2 | 784,1 | 611,57 | 117.638,00 € | 29,8 % |
| | | | 3 | 1043,8 | 814,13 | 156.593,00 € | 39,7 % |
| UE2 | 2480,9 | 65 P | 22 (artº65) | 2480,9 | 1935,09 | 372.179,00 € | 100,0 % |
| UE3 | 553,7 | 65 P | 24 | 553,7 | 431,85 | 75.885,00 € | 100,0 % |
| UE4 | 2937,3 | urbano | 5 | 720,8 | 562,26 | 106.724,00 € | 24,5 % |
| | | 158 | 7 | 752,0 | 586,55 | 111.380,00 € | 25,6 % |
| | | urbano | 8 | 1464,5 | 1142,30 | 216.962,00 € | 49,9 % |
| UE5 | 17024,4 | 64 | 25 | 4778,4 | 3727,11 | 253.142,00 € | 14,4 % |
| | | 63 | 26 | 4191,0 | 3268,96 | 237.794,00 € | 13,5 % |
| | | 62 | 27 | 3295,1 | 2570,19 | 339.945,00 € | 19,4 % |
| | | 60 | 28 | 2305,6 | 1798,34 | 432.247,00 € | 24,6 % |
| | | 59 | 29 | 2454,4 | 1914,44 | 492.825,00 € | 28,1 % |
| UE6 | 2146,5 | 61 | 37,0 | 2146,5 | 1674,28 | 281.762,00 € | 100,0 % |
| UE7 | 3609,2 | urbano | 9 | 756,7 | 590,20 | 106.428,00 € | 21,0 % |
| | | urbano | 10 | 1669,4 | 1302,10 | 234.794,00 € | 46,3 % |
| | | urbano | 11 | 725,9 | 566,19 | 102.097,00 € | 20,1 % |
| | | 58 P | 12 | 457,3 | 356,69 | 64.323,00 € | 12,7 % |
| UE8 | 6408,0 | urbano | 30 | 489,7 | 381,94 | 45.917,00 € | 7,6 % |
| | | 58 P | 12 | 2793,1 | 2178,62 | 261.888,00 € | 43,6 % |
| | | 57 P | 13 | 3125,3 | 2437,71 | 293.029,00 € | 48,8 % |
| UE9 | 1397,4 | 57 P | 13 | 1397,4 | 1089,97 | 196.536,00 € | 100,0 % |
| UE10 | 1342,5 | urbano | 34 | 1342,5 | 1047,13 | 188.814,00 € | 100,0 % |
| UE11 | 2192,0 | 55 | 20 | 2192,0 | 1709,76 | 308.294,00 € | 100,0 % |
| UE12 | 773,4 | urbano | 16 | 773,4 | 603,26 | 108.776,00 € | 100,0 % |

P — Parte de artigo inserido em mais do que uma Unidade de Execução

(A) Avaliação efetuada de acordo com o Código de Expropriações (CE) aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18/09, alterado e republicado pela Lei n,º 56/2008, de 04/09, considerando-se os seguintes requisitos/parâmetros:

O instrumento de Gestão Territorial em vigor: O PDM;
O valor do custo de Construção referido na Portaria n.º 1.172/2010 de 10/11;
A localização de cada prédio;
A qualidade ambiental local envolvente;
A existência de equipamentos sociais, culturais e desportivas na envolvente;
A localização de zonas verdes na envolvente;
As acessibilidades e os transportes públicos existentes;
O grau de infraestruturação existentes ou a executar;
O valor resultante de um fator corretivo pela existência ou inexistência de risco e do esforço inerente à atividade construtiva desenvolvida ou ainda a desenvolver;
Os valores resultantes dos custos dos projetos, taxas, infraestruturas e outros encargos associados à transformação do uso do solo, em casos justificáveis.

No processo de avaliação não foram contemplados os seguintes fatores:

Encargos com as demolições das construções existentes;
Remoção e destino final dos entulhos resultantes das demolições;
Encargos com realojamentos e ou indemnizações a atribuir por direito aos arrendatários, quando aplicável, por caducidade do contrato de arrendamento.

206176318

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

### Aviso n.º 8410/2012

**Discussão Pública**

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que, em execução do que dispõe o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, se procede à discussão pública da alteração à Operação de Loteamento Municipal Industrial N.º 1/2006, sita na Zona Industrial de Ponte de Sor, freguesia e concelho de Ponte de Sor e que incidiu sobre o prédio inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 49, secção XX, com a área de 125.789 $m^2$.

Na elaboração do correspondente projeto de loteamento, aprovado por deliberação camarária tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 6 de junho de 2012, foram respeitadas as normas constantes do Plano Diretor Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2004, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 262, de 8 de novembro de 2004, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 20847/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2010, dele resultando agora a constituição de 14 lotes, em vez dos 8 iniciais, destinados preferencialmente a estabelecimentos industriais de tipologias compatíveis com a sua localização em aglomerado urbano, laboratórios de pesquisa e análise, armazéns, depósitos, silos, oficinas e edifícios de natureza recreativa, social e serviços.

Assim e nos termos do supracitado preceito legal é aberto um período de discussão pública com a duração de 15 dias, a ter início 8 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e que será também divulgado através da comunicação social e da página da Internet do Município.

Durante o referido período os documentos que compõem o projeto de Alteração à Operação de Loteamento Municipal Industrial N.º 1/2006 encontrar-se-ão disponíveis para consulta na Divisão de Obras Municipais do Município de Ponte de Sor, no horário normal de expediente, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, Largo 25 de Abril 7400-228 Ponte de Sor, por carta registada com aviso de receção ou entregues em mão naquela morada.

14 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

306180262

## MUNICÍPIO DA SERTÃ

### Aviso n.º 8411/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 01/06/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Ana Filipa Lopes Vinagre, para a categoria de técnica superior, da carreira de técnica superior, na sequência do procedimento concursal para 1 posto de trabalho de técnica superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 9226/11, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 76, de 18/04/2011.

8 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

306169725

## MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

### Aviso n.º 8412/2012

**Período Experimental**

Para os devidos efeitos, torna -se público que, nos termos dos artigos n.os 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhados a seguir indicados, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Técnico de Informática:

Rui Manuel Soares de Bastos

Fiscal Municipal:

Teresa Maria da Silva Soares

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel da Silva Soares*.

306159819

### Aviso n.º 8413/2012

**Licença sem Remuneração**

Em cumprimento da alínea *d*) no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que, por meu despacho de 24 de maio de 2012, foi concedida a licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012 ao trabalhador deste Município, Fernando Manuel Martins Lourenço, com a categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

8 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel da Silva Soares*.

306170518

### Aviso n.º 8414/2012

**Cessação da relação jurídica de emprego público**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público a trabalhadora Natércia Gradim da Silva, da carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório entre o 1 o 2, com o vencimento de 485 € com desocupação do posto de trabalho do Mapa de Pessoal deste Município, por motivo de aposentação e com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2012.

11 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel da Silva Soares*.

306173678

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 8415/2012

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artº68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela